

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006
(Do Poder Executivo)

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

EMENDA Nº /2007
(Do Sr. Marco Maia)

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

“Art. 8º Fica assegurado ao garimpeiro ou à cooperativa de garimpeiros, em qualquer das modalidades de trabalho, que tenham cumprido todas as exigências legais em relação ao meio ambiente e ao direito mineiro, o acesso ao aproveitamento de minerais garimpáveis nas áreas tituladas, observado o disposto ao art. 7º da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.” **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente emenda deixar claro que o acesso ao aproveitamento de minerais garimpáveis em áreas tituladas, garantido ao garimpeiro e à cooperativa de garimpeiros, nos termos da iniciativa do Poder Executivo, deve respeitar as regras em vigor, que prevêm já a convivência de mais de um título minerário na mesma área, especificamente, na hipótese, da permissão de lavra garimpeira com manifesto de mina ou concessão de lavra, mediante autorização do titular, na forma já disciplinada na Lei nº 7.805, de 1989.

O adendo que se tenciona acrescentar à redação original do projeto é, pois, de suma relevância para prevenir a ocorrência de conflitos na busca por espaços no universo de mineração em nosso território.

Sala das Comissões, em de abril de 2007.

Deputado MARCO MAIA – PT/RS